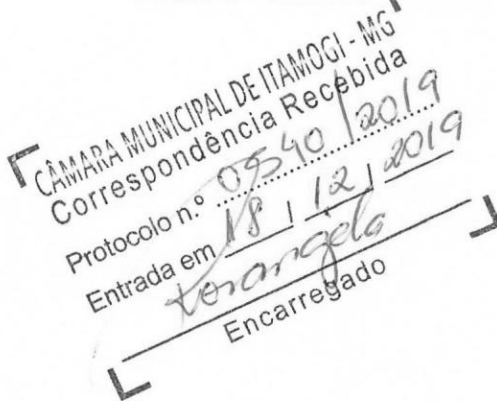




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

OFÍCIO 523/2019 - GAB



Itamogi/MG, 11 de dezembro de 2.019.

**Senhora Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 08, de 11 de dezembro de 2.019, que: ***“Cria gratificação de função ao servidor designado para trabalhar nos serviços de cozinha na Festa de Congo realizada neste Município”***

Trata-se de projeto de lei complementar que visa conceder gratificação ao servidor designado para trabalhar nos serviços de cozinha na Festa de Congo realizada por esta Municipalidade.

Como já é de conhecimento, anualmente, Itamogi celebra a Festa de Congo, a qual recebe considerável número de terno de congos, bem como oferece alimentação para milhares de pessoas e visitantes que prestigiam o evento. É uma tradição cultural de anos.

Diante disso, sempre existem aqueles profissionais que se desdobram e trabalham “atrás das cortinas” para fazer com que esta folclórica festa ocorra da melhor maneira possível.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

Dentre essas pessoas, existem aqueles servidores que trabalham na realização de toda a alimentação, durante todos os dias de festas. Embora gratificante, é um trabalho hercúleo, que demanda muito tempo dos profissionais, sem falar, ainda, no desgaste físico e na impossibilidade de apreciarem e participarem da dita festa.

Diante disso, visando gratificar esses ilustres servidores, de rigor a aprovação do projeto em questão.

Vale registrar que a gratificação não será acumulada com outras da mesma espécie, bem como nos casos previstos no projeto. Ademais, pontua-se, que não se revela proporcional o pagamento de horas extras, mas senão a gratificação ora criada, já que valor pago pela hora extraordinária se mostra muito aquém do que efetivamente é trabalhado por estes profissionais. Por outro lado, também, resta vedado o recebimento cumulativo de horas extras com a gratificação em questão, compensando essa àquela.

Desta feita, a gratificação em questão servirá, também, como estímulo para o servidor que se prontificar a realizar as tarefas já mencionadas.

Era o que cabia, por ora, esclarecer.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**ILMA. SRA.**

**NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE ITAMOGI.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Executivo Municipal;

I – exonerado da função através de portaria do Poder

II – aposentado.

**Artigo 4º.** A concessão da gratificação de que trata a presente lei será por ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes na legislação orçamentária.

**Artigo 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 11 de dezembro de 2019

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 08 /2019, datado de 11 de dezembro de 2019, que ***“Cria gratificação de função ao servidor designado para trabalhar nos serviços de cozinha na Festa de Congo realizada neste Município”***.

<b>Especificação</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Presente Despesa	6.885,00	7.160,00	7.428,00
Previsão Orçamentária	35.000.000,00	36.400.000,00	37.856.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,019671%	0,019670%	0,019621%

Itamogi, 11 de dezembro de 2019.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TATIANE ROSA DE MEDEIROS**  
**CONTADORA**  
**CRG-MG-120.768/O-6**